

LEI Nº 1.621-03/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ASSUMIR DESPESAS
OPERACIONAIS DE ALUGUEL DA
EMPRESA J.I. ATELIER DE
CALÇADOS LTDA. - ME, e dá outras
providências.**

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei nº 1.120-01/2009, conceder auxílio para a empresa **J.I. ATELIER DE CALÇADOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.021/0001-69, com o objetivo de assumir o custeio parcial das despesas decorrentes de aluguel do prédio de instalação da referida empresa, no valor limite de R\$ 1000,00 (hum mil reais) mensais, pelo prazo de um ano, a contar de 1º de maio de 2015, renovável por igual período, mediante aditivo contratual, podendo o custeio ser interrompido antes desse prazo por interesse de qualquer uma das partes.

§ 1º. A forma de incentivo enunciada no inciso I deste artigo efetivar-se-á mediante Contrato Administrativo, a ser firmado entre o Município e a empresa beneficiada, seguindo as exigências homologadas através da Lei nº 1.120-01/2009, do qual deverá constar cláusula expressa de devolução/ressarcimento dos valores dispendidos pelo Município em virtude da presente lei em caso de descumprimento das exigências previstas no art. 2º ou em caso de decreto de concordata e/ou falência a qualquer tempo.

§ 2º. O prazo para a empresa beneficiada prestar contas do auxílio recebido será de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação de cada uma das parcelas; sendo que a não prestação de contas nesse prazo, implicará a não liberação da parcela subsequente.

Art. 2º A empresa beneficiada compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e a manter, no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

Parágrafo Único: A prestação de contas quanto aos empregos gerados devem ocorrer a cada 06 (seis) meses, sendo condição para a continuidade no recebimento do incentivo.

Art. 3º O não atendimento as disposições da presente Lei, assim como a inobservância dos seus prazos, sujeitará a empresa beneficiada a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos desde a data do seu recebimento, acrescidos de juros de 1% ao mês e a inabilitará ao recebimento de quaisquer outros benefícios ou auxílios do Município, até a regularização da sua inadimplência, em decorrência da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDÚSTRIA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (321)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de maio de 2015.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças